

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DO PARECER CNE/CP 30/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE DEZEMBRO/2024<sup>1</sup>**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 30/5/2025, Seção 1, p. 75)**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 201904799. **Parecer:** CNE/CP 30/2024. **Relator:** Antonio Cesar Russi Callegari. **Interessada:** Fundação Evangélica de Comunicação FUNEC – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CP nº 56, de 5 de dezembro de 2023, referente ao recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 516, de 10 de agosto de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB – FAECAD, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CP nº 56, de 5 de dezembro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB – FAECAD, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1.083, bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

**PUBLIQUE-SE**  
Brasília, 12 de agosto de 2025.

**CHRISTY GANZERT PATO**  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 13/8/2025, Seção 1, p. 21.